

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 Processo Administrativo nº 72/2024 EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MINAS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços PABX em Nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, além de mão de obra de instalação, em atendimento à Câmara Municipal de João Monlevade/MG, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e

demais anexos que integram o presente Edital.

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia 26/08/2024, às 08:30 horas (Horário

de Brasília).

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, no endereço

eletrônico www.licitardigital.com.br.

Obs: A documentação de habilitação deverá ser anexada à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) no ato de cadastramento da proposta, isto é, conjuntamente,

antes da data e horário de abertura da sessão pública.

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Sistema de Registro De Preços: NÃO

Licitação destinada à ampla participação

Esclarecimentos: e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br e diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), Edital PE 09/2024 - esclarecimentos.



# Pregão Eletrônico n° 09/2024 Processo Administrativo n° 72/2024

#### I. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de João Monlevade, com sede na Av. Dona Nenela, n° 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, MG, CEP 35930-672, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/21, da Resolução da Mesa Diretora n° 331/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do Pregão eletrônico. A abertura da sessão será às **08 horas e 30 minutos**, do **dia 26 de agosto de 2024**, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habitação.
- 1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. A documentação de habilitação deverá ser anexada à plataforma da Licitar Digital (<a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>) no ato de cadastramento da proposta, isto é, conjuntamente, antes da data e horário de abertura da sessão pública.
- 1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de João Monlevade, através do endereço eletrônico <a href="www.joaomonlevade.mg.leg.br">www.joaomonlevade.mg.leg.br</a>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> e também através do seguinte e-mail <a href="mailto:licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br">licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br</a>, a partir da data de sua publicação.
- 1.5. Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente edital, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade <a href="www.joaomonlevade.mg.gov.br">www.joaomonlevade.mg.gov.br</a>.
- 1.6. O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à Administração qualquer encargo na



hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de desconhecimento quanto ao teor dos avisos publicados.

#### II. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada em Serviços PABX em Nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, além de mão de obra de instalação, em atendimento à Câmara Municipal de João Monlevade/MG, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e demais anexos que integram o presente Edital.
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem às exigências deste edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos.
- a) Que possuam objeto social do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Que no caso de itens ou lotes destinados a participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas comprovem o enquadramento a esta condição.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Licitar Digital (<a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
  - 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  - 3.5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
  - 3.5.3. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Não poderão participar do presente certame pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) Estejam sob processo de dissolução ou falência, sendo admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek João Monlevade/MG Cep: 35930-672
  31 3852 3524 | www.joaomonlevade.mg.leg.br



instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

- b) Estejam constituídas em forma de consórcio, tendo em vista o objeto a ser contratado, seu mercado fornecedor e o valor estimado da contratação;
- c) Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública:
- e) Estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade-MG;
- f) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- h) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- i) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- k) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



- I) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- m) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- o) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- p) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- q) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, ou declaração falsa, se sujeitará às penalidades cabíveis.

# IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio



#### do sistema, que:

- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de



habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.13. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- **4.14.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

# 4.14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.14.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;
- 4.14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



- 4.14.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 4.14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.14.1.5. Compromisso público ou particular de constituição, em se tratando de consócio, devidamente registrado.
- 4.14.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 4.14.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica **CNPJ**, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 4.14.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 4.14.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 4.14.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.14.2.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 4.14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade



suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.14.2.7. Considera-se regular certidões "positivas com efeito de negativa".

# 4.14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

# 4.14.4. Apresentação do Balanço Patrimonial:

- 4.14.4.1. Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:
- 1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;
- 2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1.594/2015, alterada pela RFB nº 1.774/2017 e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:



- I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do SistemaPúblico de Escrituração Digital Sped.
- 4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.
- 5) Serão consideradas para habilitação as certidões fiscais e trabalhistas "positivas com efeito de negativa".

# 4.14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.14.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, em papel timbrado da empresa, comprovando ter executado ou estar executando satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 4.14.5.2. A licitante vencedora deverá possuir licença STFC junto à ANATEL, tendo em vista a necessidade de a operadora fornecer serviços de telefonia de forma irrestrita, com ligações originadas e terminadas em rede pública, bem como ofertar a portabilidade numérica, não podendo, em nenhuma hipótese, designar a subcontratadas ou terceiros a responsabilidade pela execução de tais serviços.
- 4.14.5.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.



4.14.5.5. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. Valor unitário, total do item e global da proposta, com duas casas decimais após a vírgula;
  - 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
  - 5.1.3. Marca e modelo do produto ofertado.
  - 5.1.4. Apresentar catalogo ou foto do produto, sem, contudo, identificar o licitante.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

# VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.10. Através de campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **6.12.** No presente edital, o modo de disputa adotado é do tipo "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.12.1. No modo de disputa aberto, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela



equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se acaso houver, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno



porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
  - 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
  - 6.20.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.20.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.20.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 6.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 6.20.7. empresas estabelecidas no território do Estado em que este órgão se localiza (Minas Gerais);
  - 6.20.8. empresas brasileiras;



- 6.20.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
  - 6.21.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- 6.22. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.
- 6.23. Para correta avaliação das especificações técnicas dos produtos, o Pregoeiro poderá solicitar apresentação de ficha técnica, folder, catálogo, ou outro dispositivo que permita a verificação das especificações. Neste caso, fornecedor deverá encaminhar o documento por meio da opção própria no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
- 6.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.



6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### VII- DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. SICAF;
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
  - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.</a>
- 7.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser realizada consulta complementar a outros cadastros análogo àqueles listados no item anterior.
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o seguinte:
  - 7.6.1. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
  - 7.6.2. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
  - 7.6.3. A prorrogação de que trata o subitem 7.6.2 poderá ocorrer nas seguintes situações:
    - 7.6.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
    - 7.6.3.2. De oficio, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.7.1. contiver vícios insanáveis:
  - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



- 7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente.

# VIII - FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no item 4.14 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG – Cep: 35930-672 31 – 3852 3524 | www.joaomonlevade.mg.leg.br



declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma.
  - 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de pregão eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 8.9.1. A não observância do disposto no item 8.9 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

#### IX - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Após declarada a vencedora, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

9.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

9.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 9.6.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.6.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.6.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão.

# X – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Os contratos poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com as



devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### 10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários nos serviços ou fornecimentos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

# 10.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço,
   bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 10.1.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das



prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.1.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.1.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

# XI - FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo fiscal do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 11.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.
- 11.3. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
- 11.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.



- 11.7. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- 11.7.1. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade;
- 11.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- 11.7.2. A licitante retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração.
- 11.7.4. Débito da licitante para com a Câmara quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- 11.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

# XII - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contados da data limite da assinatura do contrato.
- 12.2. Após transcorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta o CONTRATADO terá direito ao reajuste de preços com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IST (ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES) da ANATEL.

# XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções: a) Advertência pelo atraso, descumprimento de prazos ou interrupção de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso, descumprimento de prazos ou interrupção superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto, incluída nesta hipótese o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- a. Retardarem a execução do pregão;
- b. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 13.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# XIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma, em campo próprio do sistema, ou através do email <a href="mailto:licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br">licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br</a>
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e



deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# XV - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

15.1. São obrigações das partes as previstas no termo de referência e nas minutas anexas deste edital.

# XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 16.4. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;
- 16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

16.11. A Câmara reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.14. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá o Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.



- 16.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro.
- 16.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <a href="www.joaomonlevade.mg.leg.br">www.joaomonlevade.mg.leg.br</a>
- 16.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 16..17.1. ANEXO I Termo de Referência;
    - 16.17.1.1. Apêndice I do Anexo I Estudo Técnico Preliminar;
    - 16.17.2. ANEXO II Modelo Proposta de Preços;
    - 16.17.3. ANEXO III Prova de Conceito;
    - 16.17.4. ANEXO IV Minuta de Contrato.

João Monlevade, 08 de agosto de 2024.

ALISSON HENRIQUE DA CRUZ
Pregoeiro



#### **ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 09/2024 Processo Administrativo nº 72/2024

# 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente documento representa o Termo de Referência para a contratação de empresa especializada em Serviços PABX em Nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, além de mão de obra de instalação, em atendimento à Câmara Municipal de João Monlevade/MG, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e demais anexos que integram o presente Edital.

No contexto da modernização e otimização das comunicações internas e externas, a implementação de um sistema de PABX em nuvem visa proporcionar maior flexibilidade, escalabilidade e eficiência na gestão das ligações telefônicas. A escolha de um serviço que inclua tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, tanto fixo-fixo quanto fixo-móvel, com instalação, fornecimento de equipamentos, softwares e materiais necessários, é essencial para atender às necessidades de comunicação da Câmara. Portanto, é imperativo que todas as definições e recomendações estabelecidas neste Termo sejam rigorosamente seguidas para garantir o sucesso da implementação e operação do sistema.

Atualmente, a Câmara Municipal de João Monlevade utiliza um sistema de telefonia tradicional que apresenta limitações em termos de escalabilidade, flexibilidade e custos operacionais. A transição para um sistema de PABX em nuvem é motivada pela necessidade de modernização das comunicações, melhoria na gestão de chamadas e redução de custos a longo prazo.

# 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 2.1. Contratação de serviços PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com instalação, fornecimento de equipamentos, softwares e materiais necessários.
- 2.2. O contrato incluirá o fornecimento de telefones IP, softphones compatíveis com diferentes sistemas operacionais, e softwares de gerenciamento de chamadas. A solução deve ser completa e integrada, abrangendo todos os componentes necessários para a operação eficiente do sistema.



- 2.3. O objeto deste processo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 331/2023 da Mesa Diretora.
- 2.4. Cumpre ressaltar que o contrato atual de telefonia está para ser encerrado por conta de a prestadora do serviço alegar que a tecnologia hoje utilizada, será descontinuada por conta da defasagem da telefonia fixa analógica.
- 2.5. E como a tecnologia de telefonia atualmente está migrando para o digital, será necessária a substituição por um sistema de PABX IP em Nuvem (CLOUD PABX), pois assim não terá nenhum equipamento físico instalado nas dependências da Câmara.
- 2.6. Considerando ainda as pesquisas realizadas no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP concluiu-se que a aquisição do objeto se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do bem a ser adquirido, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

#### 3. OBJETIVOS

Contratar serviços de PABX em nuvem, baseados em protocolo SIP, que incluam tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, tanto fixo-fixo quanto fixo-móvel, juntamente com a instalação, fornecimento de equipamentos, softwares e materiais necessários.

Esta contratação visa assegurar a eficiência e a continuidade das comunicações telefônicas da Câmara Municipal de João Monlevade, garantindo um sistema de comunicação moderno, confiável e de alta qualidade e garantir a capacitação adequada dos usuários e administradores do sistema, através de treinamentos completos e manuais detalhados para assegurar o uso eficaz da nova solução.

## 4. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- ✓ Fornecimento de treinamento para os usuários finais e administradores do sistema, cobrindo todas as funcionalidades e operações básicas e avançadas.
- ✓ Fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Licença de ramal tipo 1	84
2	Licença de Softphone tipo 1	84
3	Licença de Softphone tipo 2	
4	Licença para gravação de ramais	1
5	Licença de atendimento automático 1	
6	Telefone IP Básico	84
7	Serviço de assinatura STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) dimensionada conforme especificação	1



#### 5. REQUISITOS DE QUALIDADE

#### 5.1. Padrão

## 5.1.1. Confiabilidade e Disponibilidade:

- **Uptime:** O serviço deve garantir uma alta disponibilidade, com um uptime mínimo de 99,9%.
- **Resiliência:** O sistema deve ser resiliente a falhas, com redundância em seus componentes críticos para evitar interrupções no serviço.
- O fornecedor deve implementar ferramentas de monitoramento em tempo real e fornecer relatórios mensais detalhados de uptime e desempenho do sistema.

#### 5.1.2. Qualidade de Voz:

- Claridade: A qualidade das chamadas deve ser clara, sem ruídos, ecos ou distorções.
- Latência: A latência das chamadas deve ser mínima para garantir uma comunicação sem atrasos perceptíveis.
- **Jitter e Perda de Pacotes:** O serviço deve ter mecanismos para minimizar jitter e perda de pacotes, mantendo uma qualidade de voz consistente.
- O sistema deve incluir ferramentas de diagnóstico para monitoramento e resolução de problemas relacionados à qualidade de voz, incluindo análises de jitter, latência e perda de pacotes.

#### 5.1.3. Segurança:

- **Criptografia:** As chamadas e dados devem ser criptografados para proteger a privacidade e a integridade das comunicações.
- Autenticação: O sistema deve ter mecanismos de autenticação robustos para prevenir acesso não autorizado.

#### 5.1.4. Escalabilidade:

• **Expansão:** O sistema deve ser capaz de escalar facilmente para acomodar um aumento no número de usuários ou linhas sem degradar a qualidade do serviço.

#### 5.1.5. Compatibilidade:

- **Integração:** O serviço deve ser compatível com diversos dispositivos e sistemas operacionais, permitindo integração com outros sistemas de TI da organização.
- **Protocolo SIP:** Deve aderir estritamente ao protocolo SIP para garantir a interoperabilidade com outros sistemas de comunicação.



• A solução deve ser compatível com os sistemas de TI existentes na Câmara, incluindo sistemas de gestão e comunicação atualmente em uso.

#### 5.1.6. Facilidade de Uso:

- Interface: A interface de administração e uso do sistema deve ser intuitiva e fácil de usar.
- **Documentação e Suporte:** Deve haver documentação completa e suporte técnico disponível para resolver quaisquer problemas que possam surgir.

# 5.1.7. Serviços Adicionais:

- Funcionalidades Avançadas: O serviço deve oferecer funcionalidades avançadas, como correio de voz, gravação de chamadas, transferência de chamadas, conferência, atendimento automático, entre outros.
- Atualizações: O fornecedor deve garantir atualizações regulares de software para melhorar funcionalidades e corrigir vulnerabilidades.

# 5.1.8. Qualidade do Suporte Técnico:

- Disponibilidade: Suporte técnico disponível 24/7 para resolver problemas críticos.
- Tempo de Resposta: Tempos de resposta rápidos para resolver incidentes e solicitações.
- O suporte técnico deve seguir um Acordo de Nível de Serviço (SLA) claro, com tempos de resposta e resolução definidos para diferentes tipos de incidentes de acordo com a tabela abaixo..

NATUREZA	TEMPO	DESCRIÇÃO	
Crítico	3 Horas	Caracterizada pela perda de serviço do cliente. Estão incluídos como falha crítica, mas não são exclusivos: Não recebe ou não realiza nenhuma chamada de todos os ramais do grupo de trabalho.	
Majoritário	8 Horas	Não causa a perda imediata de serviço do cliente, porém degrada a qualidade do serviço ofertado. Estão incluídos como falha majoritária, mas não são exclusivos: Falhas no processamento de qualquer tipo de chamadas acima de 80% dos ramais;	
Minoritário	32 Horas	São condições menores que não afetam o serviço e não tem impacto na qualidade de serviço ofertado. Estão incluídos como falha minoritária, mas não são exclusivos. Qualquer falha que impossibilite a utilização do serviço de forma pontual; Não completa chamadas para determinados números. Quando o problema estiver localizado em outra Operadora do sistema STFC, o tempo de solução seguirá o desta outra Operadora que conforme regimento da Anatel é de até 120 horas.	



A CONTRATADA deverá fornece canais de atendimento através de e-mail e número sem custo para abertura e acompanhamento de chamados técnicos. O canal de atendimento contém no mínimo as seguintes informações:

- O número de protocolo do atendimento;
- A data e hora de registro e de conclusão do atendimento;
- A classificação de Severidade (Alta, Média, Baixa);
- A síntese da demanda;
- O encaminhamento dado pela CONTRATADA;
- A CONTRATADA oferece suporte imediato de um time de especialistas.
- Quando a solução apresentar falhas, seja no âmbito da plataforma ou da aplicação do cliente, o reparo será de inteira responsabilidade do prestador de serviço.

#### 5.1.9. Custo-Benefício:

- **Transparência de Custos:** Os custos associados ao serviço devem ser claros e transparentes, sem taxas ocultas.
- Eficiência: O serviço deve proporcionar um equilíbrio adequado entre custo e qualidade, oferecendo valor agregado à organização.

#### 5.1.10. Monitoramento e Relatórios:

- **Monitoramento Contínuo:** O sistema deve incluir ferramentas de monitoramento para garantir o desempenho ideal e a identificação precoce de problemas.
- Relatórios: Relatórios regulares sobre o desempenho do sistema, qualidade das chamadas e uso do serviço devem ser fornecidos.

#### 5.2. Normas Técnicas Aplicáveis

Os serviços deverão estar sempre em conformidade com as normas técnicas emitidas sobre o tema, destacando-se:

## 5.2.1. Protocolo SIP (Session Initiation Protocol):

- RFC 3261: Define o protocolo SIP, que é a base para a comunicação em VoIP (Voice over IP).
- RFC 3262: Relativo ao mecanismo de confirmação de respostas provisórias.
- RFC 3263: Procedimentos de encaminhamento baseado em SRV e DNS.

#### 5.2.2. Qualidade de Serviço (QoS):

**RFC 2474:** Definições de Differentiated Services (DiffServ) para a gestão da qualidade de serviço em redes IP.

**RFC 2597**: Expedited Forwarding PHB (Per-Hop Behavior), que trata da priorização de pacotes de dados.



## 5.2.3. Segurança:

**RFC 3711:** Segurança na RTP (SRTP), que define a criptografia para proteger a integridade e confidencialidade das comunicações de voz.

RFC 3325: Identidade Privilegiada na Telefonia por SIP.

ISO/IEC 27001: Padrão internacional para a gestão de segurança da informação.

**NIST SP 800-53:** Diretrizes para a proteção de sistemas de informação e organizações.

5.2.4. Interoperabilidade e Compatibilidade:

**RFC 3264:** Descrição do uso de SDP (Session Description Protocol) com SIP. **ITU-T G.711, G.722, G.729:** Padrões para codificação de áudio em telefonia VoIP. **RFC 4566:** Protocolo de Descrição de Sessão (SDP).

5.2.5. Instalação e Manutenção:

**TIA-568:** Padrão para cabeamento estruturado de telecomunicações.

**TIA-569:** Padrão para caminhos e espaços de telecomunicações.

**TIA-606:** Padrão para administração de infraestrutura de telecomunicações.

5.2.6. Qualidade de Voz:

**ITU-T P.800:** Métodos para avaliar a qualidade de serviços de voz. **ITU-T G.114:** Requisitos para atraso de áudio e qualidade de voz.

5.2.7. Gestão de Serviços:

ITIL (Information Technology Infrastructure Library): Conjunto de práticas para gerenciamento de serviços de TI que pode ser aplicado para garantir a qualidade e eficiência do serviço de PABX em nuvem.

5.2.8. Regulamentações Locais:

**ANATEL**: Normas e regulamentações específicas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) do Brasil, que regulamenta os serviços de telecomunicações no país.

- 5.2.9. Normas de Documentação e Boas Práticas:
- ISO 9001: Padrão para sistemas de gestão da qualidade, garantindo que a documentação e os processos sejam mantidos com alto nível de qualidade.
- IEEE 829: Padrão para documentação de teste de software, útil para assegurar que todas as funcionalidades do serviço PABX sejam devidamente testadas.



### 5.2.10. Boas Práticas de Implementação:

**BICSI:** Organização que publica manuais e padrões para a implementação de sistemas de telecomunicações e tecnologia da informação.

#### 5.3. DATACENTER

- 5.3.1 A solução de PABX em nuvem deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF. Será aceito certificação TIER III em substituição às certificações exigidas.
- 5.3.2 O tráfego de voz entre ramais e de / para o serviço telefônico fixo comutado (STFC) deverá exclusivamente ser processado e transitado em datacenters situados em território brasileiro. Todos os Session Corder Controlers (SBC) de voz deverão estar obrigatoriamente hospedados em datacenters situados em território brasileiro.
- 5.3.3 A solução PABX e nuvem deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.
- 5.3.4 Deverá ser apresentado junto com a proposta a comprovação que o datacenter possui as certificações exigidas, bem como informados os respectivos endereços dos mesmos no Brasil.

#### 5.4. STFC - SERVICO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

- 5.4.1 A licitante deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação dos serviços. Deverá ser anexada à qualificação técnica.
- 5.4.2 Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea.
- 5.4.3 Para ligações externas, de/para STFC, deverá ser disponibilizado um quantitativo de canais (ligações simultâneas) igual ou superior a 30% da quantidade total de ramais.
- 5.4.5 Todos os ramais deverão ser fornecidos com número DDR (Discagem Direta a Ramal).
- 5.4.6 A CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade dos números atualmente utilizados, sem ônus adicionais.
- 5.4.7 O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância, compreendem a realização de chamadas sem custo para telefones e para telefones móveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais.
- 5.4.8 **Serviço Telefônico FIXO FIXO (LOCAL),** na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Camara Municipal de João Monlevade, para telefones fixo nesta mesma área.
- 5.4.9 Serviço Telefônico FIXO Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim



entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Camara Municipal de João Monlevade, para telefones móveis nesta mesma área.

- 5.4.10 **Serviço Telefônico FIXO FIXO (Longa Distância),** na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD).
- 5.4.11 **Serviço Telefônico FIXO Móvel (Longa Distância)**, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones móveis compreendidas por códigos nacionais (DDD).

#### 5.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PLATAFORMA

- 5.5.1 Todo o gerenciamento e operação do sistema deverá ser disponibilizado através de interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais.
- 5.5.2 A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, no mínimo 03 (três), definindo níveis de acesso a cada perfil.
- 5.5.3 Deverá possuir painéis para acompanhamento em tempo real (dashboard), que apresentem pelo menos as seguintes informações:
- 5.5.4 Disponibilidade da solução, apresentando para um período pré-determinado, o tempo de indisponibilidade da plataforma.
- 5.5.5 Disponibilidade de cada ramal telefônico, com indicação de status/cor: disponível/verde, ocupado/vermelho, indisponível/cinza.
- 5.5.6 Deverá permitir a visualização de todos os ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação.
- 5.5.7 Visualização de todas as chamadas em curso, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN).
- 5.5.8 Visualização do consumo de minutagem, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN).
- 5.5.9 Visualização da lista telefônica pública e privada.
- 5.5.10 Deverá permitir a emissão de relatórios que apresentem as seguintes informações:
  - 5.5.10.1 Disponibilidade da solução.
  - 5.5.10.2 Disponibilidade de cada ramal.
  - 5.5.10.3 Ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação.
  - 5.5.10.4 Quantidade de chamadas realizadas e recebidas, atendidas, não



atendidas, ocupadas, com falhas, congestionadas, por ramal e global e por data.

- 5.5.10.5 Quantidade de chamadas realizadas, por ramal, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN), por consumo de minutagem e por data.
- 5.5.10.6 Tráfego de dados, identificando a hora de cada dia com maior número de chamadas.
- 5.5.10.7 Evolução do consumo de minutagem, por perfil de tráfego, mês a mês, no mínimo dos últimos 06 (seis) meses.
- 5.5.10.8 Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch.
- 5.5.10.9 Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais, não serão aceitos equipamentos reformados ou recondicionados.
- 5.5.10.10 A infraestrutura de rede local (switches, cabeamento estruturado etc). e acesso das unidades à Internet serão disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 5.5.10.11 Todos os ramais deverão permitir as seguintes funcionalidades básicas:
- 5.5.10.12 Suportar que um mesmo número de ramal (número único de ramal) seja usado em qualquer dispositivo do usuário (terminal IP ou softphone).
- 5.5.10.13 Discagem por ramal para chamadas internas inclusive entre as localidades.
- 5.5.10.14 Desvio incondicional de chamadas. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, como um telefone residencial ou celular).
- 5.5.10.15 Desvio de chamada em caso de ocupado. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, se o telefone estiver ocupado).
- 5.5.10.16 Desvio de chamada por não atendimento. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando não atender o telefone).
- 5.5.10.17 Desvio de chamada quando indisponível. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando seu terminal estiver indisponível).
- 5.5.10.18 Possibilidade de criação de grupos de atendimento.
- 5.5.10.19 Transferência de chamadas. (O serviço de transferência de chamadas permite que o usuário transfira uma chamada para um destino especificado. As transferências de chamadas podem ser cegas, com consulta de terceiros ou com consulta de três vias).



- 5.5.10.20 Música em espera para chamadas telefônicas.
- 5.5.10.21 Captura de chamadas em grupo de ramais.
- 5.5.10.22 Não perturbe (quando o usuário ativa o serviço Não Perturbe (DND), todas as chamadas para o usuário são processadas como se o usuário estivesse ocupado e não pudesse receber chamadas).
- 5.5.10.23 Cadeado eletrônico em grupo de ramais (códigos de autorização para efetuar chamadas).
- 5.5.10.24 Identificação do número chamador (BINA). (A entrega de ID da linha de chamada retransmite a identidade de um chamador para o dispositivo do usuário, se o dispositivo for capaz de exibir essas informações).
- 5.5.10.25 Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada.
- 5.5.10.26 Restrição de identificação do número de origem (Número de A). (permite impedir que seu número seja mostrado ao ligar para outros números).
- 5.5.10.27 Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de Chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal.

#### 5.6. SBC – SESSION BORDER CONTROLER

- 5.6.1 A solução deverá possuir Session Border Controller com as seguintes características mínimas:
  - 5.6.1.1. Deverá ser instalado juntamente com a solução em nuvem, com as mesmas características de hospedagem.
  - 5.6.1.2. Não é obrigatório que seja do mesmo fabricante da Plataforma de Voz SIP centralizada, desde que resguardada inteira interoperabilidade e compatibilidade com o restante da solução e cumpra as funções aqui descritas.
  - 5.6.1.3. Deve suportar sessões com terminais SIP de voz e vídeo.
  - 5.6.1.4. Deve suportar RFC 3261.
  - 5.6.1.5. Deve suportar proteção DoS/DdoS.
  - 5.6.1.6. Deve suportar Buffer de jitter dinâmico.
  - 5.6.1.7. Deve suportar supressão de silêncio/ruído de conforto.
  - 5.6.1.8. Deve suportar Codecs: G.711, G.723.1, G.726, G.729A/B, GSM-FR, AMR-NB, AMR-WB (G.722.2), SILK-NB/WB, Opus-NB/WB.
  - 5.6.1.9. Criptografia e autenticação TLS, DTLS, SRTP, HTTPS, SSH, autenticação SIP Digest cliente/servidor, RADIUS Digest.



- 5.6.1.10. Deve suportar terminação e mediação RTP/SRTP.
- 5.6.1.11. Deve suportar transporte com TLS.
- 5.6.1.12. Deve suportar IPv4/IPv6.
- 5.6.1.13. Deve suportar VLAN para conexão com localidades remotas.
- 5.6.1.14. Deve suportar manipulação de cabeçalho SIP.
- 5.6.1.15. Deve suportar SIP trunking com services SIP de operadores de telefonia com perfil SIP configurável.
- 5.6.1.16. Deve suportar roteamento estático configurável.
- 5.6.1.17. Deve suportar múltiplas interfaces e redes WAN.
- 5.6.1.18. Deve suportar separação de endereçamento IP para sinalização e mídia.
- 5.6.1.19. Deve suportar media anchoring.
- 5.6.1.20 Deve suportar redundância.
- 5.6.1.21. Deve suportar transcoding de áudio e vídeo.
- 5.6.1.22. Deve suportar regras de firewall e possuir detecção de intrusão (IDS)
- 5.6.1.23. Deve suportar protocolo HTTPS.
- 5.6.1.24. A CONTRADADA deverá garantir que haja atualização de versões estáveis das plataformas de software e atualização de versões de firmware do SBC durante todo o período da contratação.

## 5.7. LICENÇAS DE RAMAL TIPO 1:

- 5.7.1 Além das funcionalidades básicas solicitadas, as licenças de ramais tipo 1 deverão permitir:
  - 5.7.1.1. Deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.
  - 5.7.1.2. Os dispositivos devem ser configuráveis para uso remoto, permitindo que os funcionários da Câmara trabalhem de qualquer local com acesso à internet.
  - 5.7.1.3. Conferência de voz nos telefones IP, com até 3 participantes internos e/ou externos.



## 5.8. LICENÇAS DE SOFTPHONE TIPO 1

- 5.8.1 As licenças de softphone tipo 1 deverão permitir atendimento de ligações internas e externas, que implemente as seguintes funcionalidades mínimas:
  - 5.8.1.1 Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP.
  - 5.8.1.2 As licenças de softphone deverão ser implementadas como um dos dispositivos da licença de ramal tipo 1 ou ramal tipo 2.
  - 5.8.1.3 Deve permitir ligações e conferências áudio e videoconferência, com até 100 participantes internos e externos na mesma sessão de áudio e/ou videoconferência, sem limite de quantidade de sessões simultâneas.
  - 5.8.1.4 Deve ser possível o acesso às salas de áudio e videoconferência através de URL com o endereço da sala.
  - 5.8.1.5 Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10, iOS 15.5 ou superior e Android 8 ou superior, sendo que uma única licença deverá permitir seu registro em todos os sistemas operacionais acima descrito, de forma simultânea.
  - 5.8.1.6 Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play).
  - 5.8.1.7 Permitir ao usuário ter a capacidade de monitorar em seu softphone o estado de presença dos contatos da organização (integrados a solução) e que utilizem o mesmo softphone.
  - 5.8.1.8 Permitir ao usuário a ocultação de seu estado de presença para outro usuário ou para grupo de usuários.
  - 5.8.1.9 Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre seus dispositivos existentes, mantendo a sessão da ligação sempre ativa.
  - 5.8.1.10 Deve suportar transferência de chamadas
  - 5.8.1.11 Deve suportar retenção de chamada
  - 5.8.1.12 Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela e transferência de arquivos
  - 5.8.1.13 Deve suportar codecs de áudio G.722, G.711 (μ-Law e A-law), Opus e G.729.
  - 5.8.1.14 Caso sejam ofertadas soluções de software baseadas exclusivamente no protocolo WebRTC, a mesma deve possuir os codecs especificados no item anterior.
  - 5.8.1.15 Deve suportar codecs de vídeo H.264 com resoluções VGA e HD.



- 5.8.1.16 Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384
- 5.8.1.17 Suporte a SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e Hash Message Authentication Code (HMAC)-SHA-1 para autenticação.
- 5.8.1.18 Possuir quadro branco, permitindo que todos os usuários de uma sessão de videoconferência escrevam / desenhem em tela compartilhada.
- 5.8.1.19 Permitir o compartilhamento de tela e conteúdo, sem a necessidade de estabelecimento de ligação de voz e/ou vídeo.
- 5.8.1.20 Permitir fundo de tela virtual em sessões de videoconferência.
- 5.8.1.21 Permitir o uso da logomarca da CONTRATANTE na tela de usuário.
- 5.8.1.22 Permitir que os usuários consultem dados estatísticos que demonstrem em determinado período de tempo, no mínimo, quais as suas principais conexões, tempo e quantidade de reuniões realizadas, novas conexões e total de conexões.
- 5.8.1.23 Deve possuir o ajuste da redução de ruído, de forma que o usuário possa optar entre permitir ouvir todas as vozes próximas, eliminando o ruído ambiente; remover todo o ruído de fundo; remover o ruído de fundo e outras vozes; reduzir ruídos de forma a otimizar para frequências de música.
- 5.8.1.24 As áudios e videoconferências, iniciadas pelo softphone deverão possibilitar sessões de no mínimo 40 (quarenta) minutos.
- 5.8.1.25 As licenças de softphone devem incluir a capacidade de integração com calendários corporativos e sistemas de mensagens instantâneas, permitindo uma comunicação mais eficiente

### 5.9. LICENÇA DE SOFTPHONE TIPO 2

- 5.9.1 As licenças de softphone tipo 2 deverão possibilitar a inclusão das seguintes funcionalidades nas licenças de softphone tipo 1:
  - 5.9.1.1 Deve permitir ligações e conferências áudio e videoconferência, com até 1000 participantes internos e externos na mesma sessão de áudio e/ou videoconferência, sem limite de quantidade de sessões simultâneas.
  - 5.9.1.2 Deve permitir a criação de até 100 salas simultâneas por reunião. Essa funcionalidade permite a criação de sub salas apartadas da sala de reunião principal.
  - 5.9.1.3 Permitir a gravação da reunião (voz e vídeo), local e na nuvem, sendo que na nuvem deve estar disponível, no mínimo, 10GB de espaço para armazenamento das gravações.
  - 5.9.1.4 Permitir a transmissão ao vivo (streaming) da reunião nas plataformas Youtube e Facebook / Instagram.



5.9.1.5 Deve permitir o controle remoto do desktop, permitindo que determinado participante possa editar documentos no desktop do organizador da reunião.

## 5.10. LICENÇAS DE ATENDIMENTO AUTOMÁTICO

- 5.10.1 A Solução de PABX Virtual em Nuvem deve possuir sistema de autoatendimento eletrônico com as seguintes características:
  - 5.10.1.1 Deve permitir fazer o atendimento automático utilizando uma mensagem de boas-v vindas, menu de navegação com a seleção através de 1 dígito DTMF.
  - 5.10.1.2 Deve permitir, no mínimo, 5 menus de navegação distintos, com mensagens personalizadas para cada um dos menus.
  - 5.10.1.3 O menu deve possuir pelo menos 2 níveis (menu principal e, pelo menos, um submenu).
  - 5.10.1.4 Deve permitir que toda sua configuração possa ser feita através de um Portal de administração da unidade de autoatendimento.
  - 5.10.1.5 A árvore de menus do autoatendimento deve ser montada associando usuários/terminais que fazem parte de um mesmo Código Nacional (DDD) ou terminais Fixos ou Móveis a um Número Virtual de atendimento.
  - 5.10.1.6 Deve permitir Menus distintos de Horário comercial, após expediente e feriados a serem configurados via portal de administração do serviço.
  - 5.10.1.7 Deve permitir que além das opções do Menu principal, que seja possível a opção de retornar para o Menu Anterior.
  - 5.10.1.8 Os anúncios de áudio devem ser gerenciados via portal de administração do serviço, com possibilidade de carga de substituição (upload) de trechos de áudio.

# 5.11. LICENÇA DE GRAVAÇÃO

- 5.11.1 Trata-se das licenças de gravação do ramal com armazenamento por 30 dias.
- 5.11.2 Deverá possuir licenciamento e cobrança por ramal contratado.
- 5.11.3 Deverá prover algoritmos de compressão de voz de forma a otimizar a gravação de mensagens de voz.
- 5.11.4 Deverá detectar automaticamente a amostra, comprimir e armazenar o áudio em mídias on-line e off-line para futura pesquisa e reprodução das gravações.
- 5.11.5 Possuir sistema de backup em locais externos, inclusive com possibilidade de integração com a infraestrutura disponível no ambiente da CONTRATANTE.
- 5.11.6 A gravação, reprodução e gerenciamento do sistema deverão ocorrer de forma simultânea, sem prejuízo das gravações em curso.



- 5.11.7 Deverá a visualização ser, diretamente na tela de operação da estação de supervisão, o status da operação de cada canal (gravando, desativado ou inativo) e da taxa de ocupação do disco rígido.
- 5.11.8 O sistema deverá possuir níveis de acesso (senhas) diferenciados para operação e permitir a criação de níveis "customizados".
- 5.11.9 O sistema de gravação deverá prover backup automático das gravações quando um dos fatores abaixo ocorrerem:
  - 5.11.9.1 Agenda diária, no mínimo, com horários definidos.
  - 5.11.9.2 Solicitação direta do administrador do sistema.
- 5.11.10 O sistema de gravação deverá possibilitar aos usuários autorizados pesquisar/reproduzir facilmente as gravações, através da utilização de vários filtros, dentre os quais: data, número discado, hora, ramal (PA), nome do agente, número do chamador, canal, de forma rápida e eficiente, sem prejuízo da operação normal do sistema.

#### 5.12. TELEFONE IP BÁSICO

- 5.12.1 Possuir homologação da Anatel.
- 5.12.2 Ser homologado com o sistema de telefonia IP utilizado na nuvem.
- 5.12.3 Deve permitir acesso a todas as facilidades / funções do PABX em nuvem.
- 5.12.4 Áudio HD com redução de ruído, no viva-voz e no fone.
- 5.12.5 Tela com resolução mínima de 192x48 pixels.
- 5.12.6 Suportar fone de ouvido sem fio EHS.
- 5.12.7 Suportar os codecs G.711a/u, G.722, G.729AB.
- 5.12.8 Deve suportar cancelamento de eco.
- 5.12.9 Deve possuir 4 teclas programáveis.
- 5.12.10 Deve possuir 10 teclas de função (Reter/ Transferir/ Conferência/ Configurações/ Mensagens/ Volume +/-) sendo as 3 de áudio (Mute/Fone de ouvido/Viva Voz) com LED indicador.
- 5.12.11 Suportar ângulo ajustável de 45° e instalação em parede.
- 5.12.12 Deve possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000.
- 5.12.13 Função PoE (IEEE 802af) registra como dispositivo de classe 1.
- 5.12.14 Suporte aos protocolos SIP, TLS, SRTP, LLDP-MED, QoS, IEEE 802.1Q,



HTTPS.

5.12.15 Devem ser fornecidos com fonte de alimentação AC 100V-240V.

#### 6. PORTABILIDADE DE NÚMEROS EXISTENTES

O fornecedor será responsável por realizar a portabilidade de todos os números de telefone existentes, sendo (31) 3852-3524, (31) 3852-3226, (31) 3852-3906, (31) 3852-3909 e (31) 3852-4454, para o novo sistema de PABX em nuvem, garantindo a continuidade do serviço e a manutenção dos números atuais da Câmara Municipal de João Monlevade.

## 6.1. Responsabilidades do Fornecedor

#### 6.1.1. Análise Inicial

Realizar uma análise inicial dos números existentes, verificando todos os detalhes técnicos e administrativos necessários para a portabilidade.

### 6.1.2. Planejamento da Portabilidade

Desenvolver um plano detalhado para a portabilidade dos números, incluindo cronograma, etapas e procedimentos a serem seguidos.

Coordenar com a atual operadora de telefonia para assegurar uma transição suave e sem interrupções.

#### 6.2. Execução da Portabilidade

- 6.2.1 Realizar a portabilidade dos números de forma eficiente e dentro do cronograma estabelecido.
- 6.2.2 Assegurar que todos os números portados estejam funcionando corretamente no novo sistema de PABX em nuvem.

#### 6.3. Testes e Validação

Executar testes de funcionalidade após a portabilidade para garantir que todas as linhas estão operacionais e que não há perda de qualidade de serviço.

Fornecer relatórios detalhados dos testes realizados e dos resultados obtidos.

#### 6.4. Documentação

6.4.1. Entregar toda a documentação relacionada ao processo de portabilidade, incluindo acordos com a operadora atual, formulários de solicitação de portabilidade e relatórios de testes.



## 6.5. Suporte Técnico

- 6.5.1. Disponibilizar suporte técnico durante e após a portabilidade para resolver qualquer problema que possa surgir durante a transição.
- 6.5.2. Garantir um ponto de contato disponível para a resolução de quaisquer questões relacionadas à portabilidade.

## 6.6. Requisitos

## 6.6.1. Conformidade Regulamentar

O fornecedor deve assegurar que todo o processo de portabilidade está em conformidade com as regulamentações vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outras autoridades competentes.

## 6.7. Comunicação e Coordenação

O fornecedor deve manter comunicação constante com a Câmara Municipal de João Monlevade durante todo o processo, fornecendo atualizações regulares sobre o status da portabilidade.

#### 6.8. Minimização de Impacto

O fornecedor deve tomar todas as medidas necessárias para minimizar o impacto da portabilidade nas operações diárias da Câmara, garantindo que a transição ocorra com o mínimo de interrupção possível.

## 7. PROVA DE CONCEITO - POC

- 7.1 A Prova de Conceito POC tem por objetivo aferir via demonstração que a PROPONENTE, classificada provisoriamente em primeiro lugar, dispõe de solução corporativa de telefonia fixa, com todos os requisitos mínimos previstos neste Documento, bem como se detém o conhecimento sobre sua operacionalização.
- 7.2 A POC será realizada **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação, em data, local, horário e com duração a serem informados oportunamente pela CONTRATANTE.
- 7.3 A condução da POC será realizada, minimamente, pelos integrantes requisitantes e técnicos.
- 7.4 A POC será realizada conforme condições e requisitos previstos no **Anexo II Prova de Conceito (POC).**
- 7.5 A POC possui caráter eliminatório, logo, caso o PROPONENTE seja desclassificado nessa prova, será desclassificada no certame, sendo convocado o PROPONENTE classificado imediatamente a seguir.



# 8. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Apenas serão aceitos os serviços fornecidos conforme as especificações descritas neste termo.
- 8.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia anuência da contratante.

## 9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de João Monlevade (Endereço: Avenida Dona Nenela, n.º146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-672).

#### **10. PRODUTOS FINAIS**

10.1. Instalação e configuração de um sistema de PABX em nuvem baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado e sem custo para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, na Câmara Municipal de João Monlevade. O serviço deverá abranger todas as unidades e setores da Câmara, atendendo às necessidades de comunicação dos sistemas de gestão pública e usuários dos sistemas de informação, acompanhado da seguinte documentação:

## 11. DOCUMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO

É obrigatório documentar todos os componentes do sistema de PABX em nuvem. Esta documentação será necessária para a manutenção, expansões ou reformas. A apresentação deve ser em um caderno no formato A4. Nesse documento deve constar:

- 1. Descrição funcional do sistema de PABX em nuvem.
- 2. Documentação da instalação física do sistema (as-built).
- 3. Termo de garantia.

#### 11.1. Termo de Garantia

O termo de garantia emitido ao final da obra, pelo prestador de serviço, deverá descrever claramente os limites e a duração da garantia para cada componente do sistema instalado. Mesmo que o prestador de serviço tenha contratado outros empreiteiros, a garantia final será mantida pelo contratante.

#### 12. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 12.1. Não será admitido mais de um fabricante para o mesmo tipo de material.
- 12.2. O valor total anual estimado para a realização dos serviços PABX em Nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais,



fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, além de mão de obra de instalação, é de R\$ 81.113,54 (oitenta e um mil, cento e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

- 12.3. A CONTRATADA deverá apresentar descrição detalhada das características técnicas dos itens cotados, que possibilitem uma completa avaliação dos mesmos, através de uma matriz ponto a ponto comprovando cada item técnico do edital, com a indicação de evidência, baseado em documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos equipamentos, como catálogos, folders, manuais, ou ficha de especificação técnica, datasheet, prints de tela da solução ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet, indicando as respectivas URLs (Uniform Resource Locator). As comprovações devem ser claras, com indicação de página e documento. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas.
- 12.4. As propostas de preços compreenderão todos os custos com impostos, taxas, salários, encargos, trabalhistas e previdenciários, securitários, fiscais viagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outros relativos à realização do trabalho, como os softwares previstos.

## 13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou Ordem de Início dos Serviços.
- 13.2. Cronograma: O fornecedor deve apresentar um cronograma detalhado para a implementação do sistema, incluindo etapas de instalação, testes, treinamento e entrada em operação, com prazos definidos para cada fase.

# 14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

#### 14.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- 14.1.1. F iscalizar e atestar a execução dos serviços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante;
- 14.1.2. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- 14.1.3. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 14.1.4. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, determinando prazo para a sua correção;
- 14.1.5. Rejeitar serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- 14.1.6. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer



ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

- 14.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
  - 14.2.1. Atraso injustificado na execução do cronograma da entrega dos itens ou prestação dos serviços;
  - 14.2.2. Prestação do serviço em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou divergente do solicitado;
  - 14.2.3. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
  - 14.2.4. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
  - 14.2.5. Alteração nas condições de habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
  - 14.2.6. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
- 14.3. Fica designado como fiscal do contrato o servidor que estiver ocupando o cargo de Supervisor de Apoio.
- 14.4. A Gestão do Contrato será do servidor que estiver ocupando o cargo de Supervisor de Compras e Contratos, ao qual caberá:
  - 14.4.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
  - 14.4.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestamente a respeito nos autos do procedimento;
  - 14.4.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
  - 14.4.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestamente arespeito nos autos do procedimento;
  - 14.4.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatórios apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
  - 14.4.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
  - 14.4.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
  - 14.4.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
  - 14.4.9. Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
- 14.5. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições



estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

## 15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 15.1 <u>Do Recebimento</u>

15.1.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

### 15.2. Da forma de pagamento:

- 15.2.1. O pagamento será efetuado após a conferencia do serviço, se em conformidade com as especificações deste Termo, pelo setor responsável, no prazo de 10 (dez) dias contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.2.2. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- 15.2.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no contrato durante a vigência do mesmo;
- 15.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.2.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
  - 15.2.7. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- 15.2.7.1. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG – Cep: 35930-672 31 – 3852 3524 | www.joaomonlevade.mg.leg.br



fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade;

- 15.2.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- 15.2.7.3. A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Contratante.
- 15.2.7.4. Débito da licitante para com a Câmara, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- 15.2.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulase obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 15.3. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IST do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## 16 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 16.1. Após transcorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta o CONTRATADO terá direito ao reajuste de preços com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IST (ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES) da ANATEL.
- 16.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## 17- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as seguintes: 17.3.
  - 17.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste;
  - 17.2.2. Emitir as ordens de serviços ou fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
  - 17.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



- 17.2.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 17.2.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 17.2.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;
- 17.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o contrato:
- 17.2.8. Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.

## 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
  - 18.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital de licitação, este termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - 18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Códigode Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 18.1.3. Comunicar ao órgão gerenciador ou contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 18.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 18.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 18.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valorcorrespondente aos danos sofridos;
  - 18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 18.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - 18.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a



segurança de pessoas ou bensde terceiros.

- 18.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento docontrato;
- 18.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 18.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 18.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 18.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

#### 19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



- 20.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, qual seja: 01006001.0112201012.010 Gestão das Atividades Administrativas, 339039 F.37 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente.
- 20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Monlevade, 20 de julho de 2024.

Jessica Ivens Silveira Diretora Geral em Substituição



#### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE I

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

# I – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de implementação de um sistema de PABX em Nuvem, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de João Monlevade.

A realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, proporcionando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Assim, o presente estudo tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresa especializada em Serviços PABX em Nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, além de mão de obra de instalação, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade/MG.

# II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de PABX em nuvem para a Câmara Municipal de João Monlevade é uma medida estratégica e essencial para modernizar e otimizar a comunicação interna e externa da Casa Legislativa.

Os serviços de telecomunicações, através de telefonia fixa, aliados ao PABX em nuvem, representam um avanço significativo em relação às tradicionais centrais telefônicas físicas, desempenham um papel fundamental no ambiente de trabalho atual, proporcionando maior flexibilidade, escalabilidade e eficiência na gestão das chamadas telefônicas.

A implementação de um sistema de PABX em nuvem, também, reduz consideravelmente os custos operacionais. Ao eliminar a necessidade de hardware específico e sua manutenção, a Câmara Municipal economiza com equipamentos, espaço físico e pessoal técnico. Adicionalmente, o sistema em nuvem facilita a gestão de chamadas e linhas telefônicas, otimizando o uso dos recursos e reduzindo custos com tarifas telefônicas.

Além disso, a contratação de serviços de PABX em nuvem garante maior segurança para



as comunicações da Câmara Municipal. Os fornecedores desses serviços geralmente possuem certificações e seguem protocolos rigorosos de segurança, assegurando que as comunicações sejam protegidas contra interceptações e acessos não autorizados. Isso é fundamental para manter a integridade e a confidencialidade das informações tratadas pela Câmara.

Uma comunicação eficiente é essencial para atender as demandas da população de forma rápida e precisa. O PABX em nuvem oferece funcionalidades avançadas, como gravação de chamadas, filas de espera e distribuição automática de chamadas, que melhoram significativamente a qualidade do atendimento ao cidadão. Isso fortalece o vínculo entre a Câmara Municipal e a população, aumentando a transparência e a eficiência no atendimento às solicitações e demandas públicas.

Diante dos pontos apresentados, fica evidente que a contratação de serviços de PABX em nuvem é uma necessidade imperiosa para a Câmara Municipal de João Monlevade. Essa medida não só moderniza e otimiza a comunicação interna e externa da Casa Legislativa, mas também promove economia, segurança, eficiência, sustentabilidade e uma melhor prestação de serviços à população. Portanto, a contratação proposta é de fundamental importância para a evolução e a eficiência das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

# III – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação corresponde a serviço comum, continuado. Diante disso, verifica-se que o ideal é que a contratação seja realizada de forma global, de modo a garantir economicidade e otimização do processo licitatório.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratação, publicado com observância das normas transitórias previstas na Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023.

Tal contratação deverá ser realizada em caráter máximo de prioridade, haja vista que o uso de um sistema de PABX em Nuvem é fundamental para o desenvolvimento e continuidade dos trabalhos administrativos.

# IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que deseja participar da disputa deverá cotar todos os itens que compõem o serviço. Sugere-se ademais que a licitação seja destinada à contratação de uma Empresa especializada na implementação de sistemas de PABX em Nuvem, conforme se detalha a seguir, no item "Levantamento de Mercado". Além disso, devem ser atendidas as seguintes exigências:

**Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Demonstração de que o CNAE cadastrado em seu contrato social atende ao segmento de contratação.



**Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

**Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

Habilitação Técnica: O fornecedor deve apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, em papel timbrado da empresa, comprovando ter executado ou estar executando satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

O fornecedor deverá possuir licença STFC junto à ANATEL, tendo em vista a necessidade de a operadora fornecer serviços de telefonia de forma irrestrita, com ligações originadas e terminadas em rede pública, bem como ofertar a portabilidade numérica, não podendo, em nenhuma hipótese, designar a subcontratadas ou terceiros a responsabilidade pela execução de tais serviços.

A contratada deverá possuir registro em órgãos regulamentadores (ANATEL).

A contratada deverá atender às legislações pertinentes.

O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, da forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratação, então, é caracterizada como serviço comum, já que os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser claramente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

#### V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores estimados foram obtidos através da mediana dos preços apurados na pesquisa de preço realizada pela Administração.

O valor anual estimado para a execução dos serviços é de R\$ 81.113,54 (oitenta e um mil, cento e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

As propostas de preços compreenderão todos os custos com impostos, taxas, salários, encargos, trabalhistas e previdenciários, securitários, fiscais, viagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outros relativos à realização do trabalho, como os softwares previstos.

Os quantitativos previstos representam uma projeção para execução em 05 (cinco) anos. Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG – Cep: 35930-672 31 – 3852 3524 | www.joaomonlevade.mg.leg.br



## VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à realização dos serviços, a ser contratado mediante Pregão, em sua forma eletrônica.

A contratação deverá incluir a implementação completa do sistema de PABX em Nuvem, abarcando desde a instalação e configuração inicial até a manutenção e suporte técnico. Adicionalmente, o fornecedor será responsável por realizar a portabilidade dos números existentes para o novo sistema, garantindo a continuidade e integridade dos serviços de comunicação.

## VII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente licitação busca a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo um objeto de qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos públicos, sem que esse objetivo afete a isonomia entre os participantes.

Diante disso, escolheu-se a modalidade Pregão Eletrônico, visto que, apesar das últimas contratações terem ocorrido por meio de dispensa na Lei 8.666/93, a Edilidade constatou a necessidade de realizar um contrato mais longo, com prazo de 05 (cinco) anos, em prol da continuidade do serviço público, bem como para maior comodidade da Administração Pública.

Assim, a Lei 14.133/2021 estabelece no art. 107 que os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nesse caso concreto, portanto, ao aumentar a vigência do contrato, diminui a possibilidade de interrupção do serviço público, porque ao realizar a troca de fornecedores, são substituídos os aparelhos fixos e os sistemas operacionais necessários para comunicação na Edilidade, levando a paralização das atividades de alguns setores. Outrossim, visando evitar a baixa adesão de licitantes, o aumento do prazo contratual estimula uma maior participação dos fornecedores desse serviço.

#### VIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens e serviços que não causem impactos ambientais negativos. Deverá também promover o descarte adequado de qualquer equipamento ou material substituído ou descartado, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

# IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE



A contratação através de licitação visa promover a competitividade entre os fornecedores do ramo, o que pode resultar em melhores preços e condições contratuais para a Administração.

Além disso, a licitação permite avaliar diferentes propostas e selecionar a opção mais vantajosa em termos de custo-benefício.

## X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

# XI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análise das demandas e condições, concluímos que a contratação de Empresa para a implementação de um sistema de PABX em Nuvem é a medida necessária, mais adequada e eficaz para atender às demandas da Câmara Municipal de João Monlevade.

João Monlevade, 15 de julho de 2024.

Jessica Ivens Silveira

Diretora Geral em Substituição



# ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL № 09/2024 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
	Contratação de empresa especializada em Serviços PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado e sem custos para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, sendo: 84 Licenças de ramal IP básico; 001 Licença para atendimento automático, 01 licença para gravações de ramais; 84 Telefones IP básico; 001 Serviço de assinatura STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) dimensionada conforme especificação. Portabilidade dos cinco números existentes.  No orçamento deverá estar contemplado o valor da instalação e demais serviços necessários à execução do objeto.			
01	Valor mensal do serviço	12	R\$XXXX	R\$XXXX

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas abaixo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos por expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



Caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, comprometemos a assinar o **Contrato/Ata** no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

	DADOS DA EM	PRESA
Nome da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Responsável pela pro	pposta:	
Telefone/celular:		
Email:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Dados do Re	presentante da empresa pa	ra assinatura da Ata ou Contrato
Nome:		
CPF:		
RG:	Expedide	o por:
Endereço:		
CEP:		
Email:		
Cargo/função:		
	João Monlevade, d	ede 202X.
	Assinatura do Rep	resentante



## ANEXO III - PROVA DE CONCEITO (POC)

A POC será realizada nas dependências da Câmara Municipal de João Monlevade, localizada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade/MG, CEP 35.930-672, ou em local indicado no documento de convocação.

O ato de convocação será expedido, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de resposta, e informará a data, local e horário da realização da POC.

Para realizar a POC, a CONTRATANTE se limitará a disponibilização do circuito de Internet, deste modo caberá à PROPONENTE dispor de todos os equipamentos, acompanhada de software, manuais, guias de instalação e outros documentos necessários para dirimir as dúvidas, a fim de que possa ser realizado procedimento de verificação com os requisitos técnicos requeridos nesta contratação.

Após iniciada a POC, não será permitida a alteração de códigos, compilação, correção, update e outros. Caso esse fato seja constatado pela equipe avaliadora, a PROPONENTE terá sua proposta sumariamente desclassificada.

Realizada a POC, a CONTRATANTE emitirá parecer conclusivo sobre a realização da prova, do qual conste manifestação sobre o atendimento de todas as funcionalidades requeridas para as ferramentas.

O parecer conclusivo será encaminhado à Comissão de Licitação, para prosseguimento do certame.

Se a PROPONENTE não demonstrar o atendimento à totalidade das funcionalidades requeridas, nos casos de teste, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima colocada na etapa de lances para apresentar sua proposta de preços e documentação de habilitação e consequentemente realizar os procedimentos relativos a prova de conceito nas mesmas condições discriminadas nessa contratação.

Para a presente POC, foi estabelecido o conjunto mínimo que a PROPONENTE deverá demostrar, conforme casos de testes a seguir:

	Tabela 01 - POC 01					
	Das funcionalidades do Sistema de Gestão					
ld	Funcionalidades Gerais	Atende	Não atende			
1	Todo o gerenciamento e operação do sistema deverá ser disponibilizado através de interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais.					
2	A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, no mínimo 03 (três), definindo níveis de acesso a cada perfil.					
3	Deverá possuir painéis para acompanhamento em tempo real (dashboard), que apresentem pelo menos as seguintes informações:					
4	Disponibilidade da solução, apresentando para um período prédeterminado, o tempo de indisponibilidade da plataforma.					



	Tabela 01 - POC 01					
	Das funcionalidades do Sistema de Gestão					
ld	Funcionalidades Gerais	Atende	Não atende			
5	Disponibilidade de cada ramal telefônico, com indicação de status/cor: disponível/verde, ocupado/vermelho, indisponível/cinza.					
6	Deverá permitir a visualização de todos os ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação.					
7	Visualização de todas as chamadas em curso, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN).					
8	Visualização do consumo de minutagem, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN)					
9	Visualização da lista telefônica pública e privada.					
10	Deverá permitir a emissão de relatórios que apresentem as seguintes informações:					
11	Disponibilidade da solução.					
12	Disponibilidade de cada ramal.					
13	Ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação					
14	Quantidade de chamadas realizadas e recebidas, atendidas, não atendidas, ocupadas, com falhas, congestionadas, por ramal e global e por data					
15	Quantidade de chamadas realizada, por ramal, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN), por consumo de minutagem e por data					
16	Tráfego de dados, identificando a hora de cada dia com maior número de chamadas.					
17	Evolução do consumo de minutagem, por perfil de tráfego, mês a mês, no mínimo dos últimos 06 (seis) meses.					

	Tabela 02 - POC 02		
	Das funcionalidades dos Ramais		
ld.	Funcionalidades Gerais	Atende	Não atende
1	Captura de Chamadas: Um membro de um grupo poderá puxar a chamada que foi direcionada para outro membro.		
2	Função Cadeado: códigos de autorização para efetuar chamadas		
3	Não perturbe: Permitir que o ramal fique indisponível para receber chamadas até que a configuração seja retirada.		
4	Transferência de chamada: Permitir o envio de uma chamada para outra linha (O serviço de transferência de chamadas permite que o usuário transfira uma chamada para um destino especificado. As transferências de chamadas podem ser cegas, com consulta de terceiros ou com consulta de três vias.).		
6	Conferência de voz nos telefones IP com até 03 participantes.		

	Tabela 02 - POC 02		
	Das funcionalidades dos Ramais		NI≃ -
ld.	Funcionalidades Gerais	Atende	Não atende
9	Dispositivos por usuários: 05 (permite que o ramal possa ser vinculado até 5 tipos de dispositivos, seja aparelho, softphone mobile ou softphone para desktop).		
10	Toque simultâneo ou serial: permite que seja configurado, que ao chegar uma ligação, ele toque simultaneamente em todos os dispositivos logados ou toque primeiro no aparelho, caso não atenda, toque depois no softphone mobile, e caso também não atenda, toque no softphone do desktop.		
11	Softphone: Permitir utilização do ramal como um Softphone em um computador, para que não seja necessário a utilização de aparelhos.		
12	Plano de Chamadas: Permitir que o administrador configure perfis de chamadas de entrada/Saída para um usuário.		
13	Suportar que um mesmo número de ramal (número único de ramal) seja usado em qualquer dispositivo do usuário (terminal IP ou softphone).		
14	Discagem por ramal para chamadas internas inclusive entre as localidades.		
15	Desvio incondicional de chamadas. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, como um telefone residencial ou celular).		
16	Desvio de chamada em caso de ocupado. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, se o telefone estiver ocupado).		
17	Desvio de chamada por não atendimento. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando não atender o telefone).		
18	Desvio de chamada quando indisponível. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando seu terminal estiver indisponível).		
19	Possibilidade de criação de grupos de atendimento.		
20	Identificação do número chamador (BINA). (A entrega de ID da linha de chamada retransmite a identidade de um chamador para o dispositivo do usuário, se o dispositivo for capaz de exibir essas informações.)		
21	Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada.		
22	Restrição de identificação do número de origem (Número de A). (permite impedir que seu número seja mostrado ao ligar para outros números).		
23	Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal.		
24	A licença de softphone deverá permitir o atendimento de ligações internas e externas.		



	Tabela 02 - POC 02					
Das funcionalidades dos Ramais						
ld.	Funcionalidades Gerais	Atende	Não atende			
25	Deve permitir ligações e conferências de áudio e videoconferência, com até 100 participantes internos e externos na mesma conferência / videoconferência, sem limite de quantidade de sessões simultâneas.					
26	Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10, iOS 15.5 ou superior e Android 8 ou superior, sendo que uma única licença deverá permitir seu registro em todos os sistemas operacionais acima descrito, de forma simultânea.					
27	Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play).					
28	Permitir ao usuário ter a capacidade de monitorar em seu softphone o estado de presença dos contatos da organização (integrados a solução) e que utilizem o mesmo softphone.					
29	Permitir ao usuário a ocultação de seu estado de presença para outro usuário ou para grupo de usuários.					
30	Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre dispositivos (mantendo a sessão da ligação), e que durante a ligação o status do usuário fique como "ocupado"					
31	Deve suportar transferência de chamadas					
32	Deve suportar retenção de chamada					
33	Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela e transferência de arquivos					
34	Permitir o uso da logomarca da CONTRATANTE na tela de usuário.					
35	Permitir que os usuários consultem dados estatísticos que demonstrem em determinado período, no mínimo, quais as suas principais conexões, tempo e quantidade de reuniões realizadas, novas conexões e total de conexões.					
36	Permitir o ajuste da redução de ruído, de forma que o usuário possa optar entre permitir ouvir todas as vozes próximas, eliminando o ruído ambiente; remover todo o ruído de fundo; remover o ruído de fundo e outras vozes; reduzir ruídos de forma a otimizar para frequências de música.					
37	Deve permitir ligações e conferências áudio e videoconferência, com até 1000 participantes internos e externos na mesma sessão de áudio e/ou videoconferência, sem limite de quantidade de sessões simultâneas.					
38	Deve permitir a criação de até 100 salas simultâneas por reunião. Essa funcionalidade permite a criação de sub salas apartadas da sala de reunião principal.					
39	Deve suportar os codecs de áudio G.711, G.729, G.722 e opus.					
40	Deve suportar o codec de vídeo H.264 com resolução VGA e HD.					
41	Possuir quadro branco, permitindo que todos os usuários de uma sessão de videoconferência escrevam / desenhem em tela compartilhada.					



	Tabela 02 - POC 02		
	Das funcionalidades dos Ramais		
ld.	Funcionalidades Gerais	Atende	Não atende
42	Permitir o compartilhamento de tela e conteúdo, sem a necessidade de estabelecimento de ligação de voz e/ou vídeo.		
43	Permitir fundo de tela virtual em sessões de videoconferência.		
44	Permitir o compartilhamento de tela e conteúdo, sem a necessidade de estabelecimento de ligação de voz e/ou vídeo.		



#### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO N° XX/2024

Contrato Administrativo de prestação de serviços que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa **XXXXXX** 

A CAMARA MUNIC	CIPAL DE JOAO MOI	NLEVADE, pessoa	a jurídica de direito público
interno, inscrita no	CNPJ sob o n.º 18.3	10.631/0001-72, is	enta de inscrição estadual,
com sede na Aveni	da Dona Nenela, nº 1	46, bairro JK, João	o Monlevade, Minas Gerais,
CEP: nº 35.930.672	2, neste ato representa	da por seu Preside	ente,,
CPF nº	, RG nº	, doravante	denominada simplesmente
CONTRATANTE,	e a empres	<b></b>	, CNPJ
	, estabelecida	à Rua	, n°, Bairro
	, na cidade d	de	, Estado de
, repr	resentado por	, daqui	por diante denominada
CONTRATADA, res	solvem celebrar o pre	sente CONTRATO	O mediante as cláusulas e
condições a seguir e	enunciadas.		

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº /2024, modalidade Pregão Eletrônico nº /2024, regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 331/2023, e ainda pelo estabelecido no edital e seus anexos.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, resguardando as prerrogativas e faculdades legais concernentes à **CONTRATANTE** como pessoa jurídica de direito público, bem como a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 1.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico supracitado, o termo de referência, bem como a proposta da CONTRATADA, a planilha orçamentária, anexos, apêndices e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em Serviços PABX em Nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, além de mão de obra de instalação, em atendimento à Câmara Municipal de João Monlevade/MG, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e demais anexos que integram o Edital.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1.	Α	contratante	pagará	à	contratada	0	valor	mensal	de	R\$	(	.)
perfa	aze	ndo o valor d	global an	ua	I de R\$			(		).		

## CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado após a conferencia do serviço, se em conformidade com as especificações deste Termo, pelo setor responsável, no prazo de 10 (dez) dias contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- 4.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no contrato durante a vigência do mesmo;
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
- 4.7. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
  - 4.7.1. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade;
  - 4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
  - 4.7.3. A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Contratante.
  - 4.7.4. Débito da licitante para com a Câmara, quer proveniente da execução



deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

- 4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulase obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IST do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 4.9. Mensalmente, deverá ser encaminhado relatório do total de ligações geradas ou disponibilizadas no portal da CONTRATADA, por horário, classificadas em atendidas e não atendidas, para conferência e cálculo do pagamento.
- 4.10. O pagamento será baseado nas datas disponibilizadas pela operadora. Conforme a lei nº 8.987/1995, a data de vencimento é uma opção de escolha do consumidor (CMJM). Portanto, a CONTRATANTE escolhe a data de vencimento: **dia 10 de cada mês.**

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 ano da data de apresentação das propostas, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na Lei 14.133/21.
- 5.2. Após transcorridos 12 (doze) meses contados da orçamentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação acumulada do Índice IST (ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES) da ANATEL ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

# CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou Ordem de Início dos Serviços.
- 6.2. Cronograma: O fornecedor deve apresentar um cronograma detalhado para a implementação do sistema, incluindo etapas de instalação, testes, treinamento e entrada em operação, com prazos definidos para cada fase.



# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as seguintes:
  - 7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste;
  - 7.2.2. Emitir as ordens de serviços ou fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
  - 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
  - 7.2.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos;
  - 7.2.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
  - 7.2.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;
  - 7.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o contrato;
  - 7.2.8. Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
  - 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital de licitação, este termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Códigode Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3. Comunicar ao órgão gerenciador ou contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,



bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valorcorrespondente aos danos sofridos;

- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bensde terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento docontrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



#### CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TECNICO

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer canais de atendimento através de e-mail e número sem custos para abertura e acompanhamento de chamados técnicos. O canal de atendimento contém no mínimo as seguintes informações:
- O número de protocolo do atendimento;
- A data e hora de registro e de conclusão do atendimento;
- A classificação de Severidade (Alta, Média, Baixa);
- A síntese da demanda:
- O encaminhamento dado pela CONTRATADA;
- A CONTRATADA oferece suporte imediato de um time de especialistas.
- Quando a solução apresentar falhas, seja no âmbito da plataforma ou da aplicação do cliente, o reparo será de inteira responsabilidade do prestador de serviço.
  - **Disponibilidade:** Suporte técnico disponível 24/7 para resolver problemas críticos.
  - **Tempo de Resposta:** Tempos de resposta rápidos para resolver incidentes e solicitações.
- 9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante e após a portabilidade para resolver qualquer problema que possa surgir durante a transição.
- 9.3. O suporte técnico deve seguir um Acordo de Nível de Serviço (SLA) claro, com tempos de resposta e resolução definidos para diferentes tipos de incidentes de acordo com a tabela abaixo..

NATUREZA	TEMPO	DESCRIÇÃO
Crítico	3 Horas	Caracterizada pela perda de serviço do cliente. Estão incluídos como falha crítica, mas não são exclusivos: Não recebe ou não realiza nenhuma chamada de todos os ramais do grupo de trabalho.
Majoritário	8 Horas	Não causa a perda imediata de serviço do cliente, porém degrada a qualidade do serviço ofertado. Estão incluídos como falha majoritária, mas não são exclusivos: Falhas no processamento de qualquer tipo de chamadas acima de 80% dos ramais;
Minoritário	32 Horas	São condições menores que não afetam o serviço e não tem impacto na qualidade de serviço ofertado. Estão incluídos como falha minoritária, mas não são exclusivos. Qualquer falha que impossibilite a utilização do serviço de forma pontual; Não completa chamadas para determinados números. Quando o problema estiver localizado em outra Operadora do sistema STFC, o tempo de solução seguirá o desta outra Operadora que conforme regimento da Anatel é de até 120 horas.



## CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de João Monlevade (Endereço: Avenida Dona Nenela, n.º146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-672).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso, descumprimento de prazos ou interrupção de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso, descumprimento de prazos ou interrupção superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto, incluída nesta hipótese o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:



- a. Retardarem a execução do pregão;
- b. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 11.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 12.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.



- 12.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;
- 12.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;
- 12.5. A Câmara Municipal de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;
- 12.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos à Câmara Municipal de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- 12.7. A Câmara Municipal de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;
- 12.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;
- 12.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
- 12.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 12.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 12.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 12.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 12.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O recebimento dos materiais e serviços objeto deste contrato ocorrerá de forma provisória para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital do Pregão e da proposta, através das medições parceladas a serem realizadas.
- 13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão das etapas de execução e da medição final dos serviços realizados, quando o objeto será recebido em definitivo após realizados todos os testes de funcionamento.
- 13.3. Mensalmente, deverá ser encaminhado relatório do total de ligações geradas ou disponibilizadas no portal da Contratada, por horário, classificadas em atendidas e não atendidas, para conferência e aprovação do pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, da forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento ou execução do objeto será exercida pela servidora Elisângela Elia de Almeida Fonseca, ocupante do cargo de Supervisor de Apoio, e fica designada para a gestão da contratação a servidora Clarice Cota e Silva, para acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes.
- 17.2 As situações que demandarem decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal da Contratação serão comunicadas em tempo hábil aos seus superiores, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.



- 17.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.4 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 17.5 A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, os defeitos porventura verificados nos produtos ou serviços, devendo esta providenciar as substituições/correções dos mesmos, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 17.6 A existência da fiscalização pelo Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.
- 17.7. Resguardada a disposição dos subitens precedentes, a gestão e fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução contratual;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) materiais(s) ou serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) ou serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- q) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- I) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.



# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01006001.012201012.010 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 339039 F. 37- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber a este contrato.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no diário oficial do município, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade.	de	de 2024.
odao monievade.	uc	UC ZUZT.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE CONTRATANTE

## **CONTRATADA**